



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1110/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminho em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “Dispõe sobre a inclusão do ensino religioso como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do município de Araguari-MG.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 21 de março de 2023.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

APROVADO ____16__ votos
REPROVADO ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 21/03/2023



PROponentes


Sebastião Joaquim Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei n. ____/2023.

"Dispõe sobre a inclusão de ensino religioso
como disciplina obrigatória na grade curricular
nos estabelecimentos da rede pública de ensino
do município de Araguari-MG."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do Município de Araguari-MG, será incluído o ensino religioso como disciplina obrigatória.

Paragrafo unico. O ensino da religião será acompanhado de orientação sobre a liberdade de culto e a tolerância religiosa.

Art. 2º – Cabe as organizações religiosas a preparação e o credenciamento dos professores para a ministração do ensino religioso.

Paragrafo unico. Somente estão aptos à ministração da disciplina os professores que atendam as seguintes condições, cumulativamente:

I – Graduação em nível superior, acompanhada de especialização no caso de bacharréis;

II – Credenciamento pelas organizações religiosas, que deverão exigir do professor formação religiosa obtida em instituição por elas mantidas ou reconhecidas.

Art. 3º – É permitido em cada periodo escolar, um encarregado de fiscalização e funcionamento da aula de religião.

Art. 4º – No ato da matricula em escola do ensino municipal, será registrada a confissão religiosa a que o aluno pertence, e anotado em seu registro o nome da religião ou da igreja.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em ____ de ____ de 2023.

JUSTIFICATIVA

O ensino religioso, é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Tem por objetivo propor reflexões sobre fundamentos, costumes e valores das diferentes religiões existentes na sociedade, explorando os conteúdos de maneira interdisciplinar, com atividades que estimulem o diálogo e o respeito entre religiões.

As competências específicas para o Ensino religioso, são compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.